



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE
CONTRATO Nº CNT/0965/PC-RO/PGE/2023

O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.664.910/0001-31, com sede na Av. Rogério Weber, 1928, Praça Mal. Rondon, Centro, Porto Velho/RO, CEP 76.801-030, neste ato representada pelo Delegado Geral da Polícia Civil, **SAMIR FOUAD ABOUD**, inscrito no CPF/MF nº 3.72, na forma prescrita art. 41, IV, da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017; e

CONTRATADA: A empresa **DELTA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.843.754/0001-67, com endereço sede na Rua José dos Santos Nogueira, 147, Jardim Sul, CEP 12.236-483, São José dos Campos, São Paulo, neste ato representada por sua proprietária, **Sra. SONIA DELTA DE CARVALHO**, portadora do CPF/MF nº 059.29, RG nº 1 SSP/SP, conforme poderes que lhes são outorgados (0041766654).

Os contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Termo de Referência (0035135737), ao Parecer nº 200/2023/PGE-SESDEC (0042500419) e ao que demais consta nos autos do processo administrativo nº 0019.108805/2022-15, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/D A VINCULAÇÃO/DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Do objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - MACACÃO DE VOO ANTI-CHAMAS, para atender as necessidades do Serviço Aeropolicial -SAER, da Aviação da Polícia Civil, do estado de Rondônia, conforme especificações técnicas e disposições contidas no Termo de Referência (0035135737), o qual compõe o presente instrumento como se nele transcrito estivesse.

1.2. Das especificações técnicas e quantidades:

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES				
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO GERAL DETALHADA/COMPLEMENTARES	UNIDADE	QUANTIDADE
01	6751	MACACÃO DE VOO ANTI CHAMAS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS Composição do Tecido: Matéria Prima: Composição: o tecido deverá ser composto por 93% de fibra Meta Aramida, 5% Para Aramida e 2% Fibra antiestática, padrão de tecelagem COMFORT, conforme norma UNE40110-94 e DIN 54221:1975, antichama, em construção tipo tela (tafetá) 1x1 plana, conforme Norma UNE 40017:1982, 40161:1980, UNE 40600/1:1996, com fios de 2/72 no urdume e trama Densidade: construção de 28 fios/cm no urdume e 28 fios/cm na trama, + ou – 1%, conforme Norma UNE-EN 1049-2:1995, ISO 7211-2:1984 MOD, que permite o perfeito equilíbrio da fibra durante o uso; Gramatura: de 165 gr/m², + ou – 2%, conforme a norma da UNE EN 12127:1998, espessura de 0,25 mm + ou -1% conforme Norma UNE-EN ISO 5084:1997; Resistência: a tração na trama de 92,0 daN no mínimo no urdume e 95,0 daN na trama e alongamento máximo de 50% conforme normas UNE EN 13934-1:1999; Estabilidade: dimensional da trama e urdume de -< 3,0%, conforme Normas UNEEN ISO 5077:2008, UNE-EN ISO 6330:2001/A1:2009 e UNE EN ISO 3759:2008; Solidez de cor: quanto à lavagem, conforme Normas UNE EN ISO 105-C06:2010 resultados entre 4-5 e solidez de cor à luz artificial, conforme Normas UNE-EN ISO 105B02:2002, > ou = 4,0; Flamabilidade: da fibra (propagação limitada à chama) conforme teste realizado de laboratório e em campo de provas, segundo a Norma UNE EN ISO 15025:2003 a resistência a propagação de chamas aberta (10 seg.), os resultados obtidos deverão ser conforme indicado na Tabela 1.1.3.1. -Características de Resistência à Chama. Conforme as Normas ISO 9151:1995, os resultados a serem obtidos para Índice de transferência de calor por convecção deverão ser > ou =3 segundos para 12º e > ou = 5 segundos para 24º e conforme a Norma UNE ISO 6942:2002 para calor irradiante, o tempo máximo para o 1º nível de transferência de calor deverá ser > ou = 9,0 segundos e para a 2º nível de transferência de calor > ou = 16 segundos e o calor transferido por contato deverá ser, conforme a Norma Standard ISO 12127-1:2007 > ou igual a 6 segundos a 250º Celsius; Aviamentos: zíper confeccionado em fibras sintéticas com propriedades permanentes inibidoras de chama, conforme Norma YFS M0510 M-F-26 tendo como referência as Normas FMVSS-302, ASTM-D-635, ISO-3795, JIS-D1201 e o velcro conforme a Norma YFS M0510 M-F-26; Cor: verde sávia (sage green) deverá ser aplicada pelo método de tintura em massa e deverá ter tratamento contra raios ultravioleta; AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO ITEM 26 DO TERMO DE REFERÊNCIA DE ID 0035135737, OS QUAIS PASSAM A INTEGRAR ESTE INSTRUMENTO COMO SE NELE TRANSCRITO ESTIVESSE. Especificações: Modelo Todas as unidades deverão ser iguais ao modelo: Macacão com gola reta, na cor verde (sarge green), com entretela e com 90 mm de altura e com pontas arredondadas; manga comprida, com ajuste composto: macho, e fixada na manga, a parte fêmea de 30 mm por 120 mm, AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO ITEM 26 DO TERMO DE REFERÊNCIA DE ID 0035135737, OS QUAIS PASSAM A INTEGRAR ESTE INSTRUMENTO COMO SE NELE TRANSCRITO ESTIVESSE.	UNIDADE	06

	Linhas: Linha de fibra aramida antichama, na mesma cor da fibra. É de dois cabos torcidos entre si, formando um só filamento, com resistência mínima de 15 kgf/cm². Todas as manutenções que poderão vir a serem feitas posteriormente deverão ser feitas com a mesma linha. Pontos por centímetro linear: As costuras interferem diretamente na vida útil do macacão, logo se recomenda que tenha no mínimo 2,5 pontos por centímetro linear. Reforço/Costura / Travete: Os reforços de costura deverão ser feitos em todos os pontos de maior tração de ruptura. Caso não seja feito, deverá interferir na durabilidade do macacão. Os travetes deverão estar presentes na entrada dos bolsos, no acabamento do zíper frontal junto ao cavalo, nas entradas e saídas de todos os zíperes, nas divisões para canetas do bolso do braço esquerdo, nas laterais da abertura do bolso porta faca, no início dos zíperes de abertura das pernas, na parte superior e inferior do acabamento de passagem do cinto, nas costas do macacão, junto ao término das palas e nas pontas dos cintos de ajuste de tamanho. Simetria: As costuras deverão ser retas e paralelas quando necessário. Os acessórios deverão estar alinhados verticalmente e horizontalmente. As não qualificações destes itens comprometem diretamente no acabamento do macacão. Aviamentos: Todos os componentes deste macacão deverão ser antichama ou retardante a chama, não podendo em situação alguma entrar em ignição. Segurança: Quando da utilização deste macacão com esta fibra especificada, a integridade física é mantida, pois esta fibra não entra em ignição no caso de acidente com chamas. Em ensaios de laboratórios a fibra comprovou que necessita de 12 segundos de exposição a uma temperatura de 1100° C para enrijecer. Mesmo após estes 12 segundos a fibra não adere à pele. Este fator ameniza a gravidade da queimadura. A fibra oferece resistência na maioria dos produtos químicos. Garantia: Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante. Certificados/Qualificação Técnica/Laudos: Para fins de habilitação técnica por ser tratar de equipamento militar que requer segurança os seguintes Atestados, Certificados e Laudos deverão ser apresentados: Atestados de Capacidade Técnica expedido por pessoa de direito publico ou privado, e cópia da NF relativa a este certificado, comprovando o fornecimento do bem objeto desta licitação, em característica e quantidade. Certificado de Qualificação de Empresa expedido por órgão Militar de Aviação das Forças Armadas, expressando estar à empresa qualificada a fornecer o objeto da licitação, conforme Instrução Normativa de cada órgão, DIRMA, DIRMAB e DMAVEX (Ref. NEB/T Pr 01/97 e/ou INAvEx 1.005/2002 do Comando da Aviação do Exército Brasileiro) Laudos ou Certificado de um Órgão das Forças Armadas ou ainda de Laboratório Credenciado pelo INMETRO se for nacional ou ainda laboratório internacional equiparado, devidamente em seu país de origem e certificado por órgão certificador acreditado, signatário de acordo multilateral de reconhecimento estabelecido pela IAF, IAAC, EA ou ILAC, ao qual o Brasil é signatário. O laudo deverá estar devidamente, consularizado, traduzido por tradutor juramentado e devidamente registrado em cartório, conforme preconiza a legislação, e que ateste as características exigidas para este tipo de equipamento. Os resultados deverão estar de acordo com a especificação descrita no item 25.1.5. Os Laudos deverão ter no mínimo os seguintes testes realizados: Composição da Fibra, Gramatura da Fibra, Espessura da Fibra, Construção da Fibra, - numero de fios por unidade de comprimento no urdume e na trama; Densidade da Fibra no Urdume e Trama, Resistência a Tração da Fibra no Urdume e Trama, Alongamento máximo da fibra no urdume e urdume, Estabilidade Dimensional da Fibra por lavagem e secagem, no sentido longitudinal e transversal, Propagação limitada de Chama, - Calor por Contato, Calor por Irradiação; Solidez da Cor à Lavagem, Solidez da Cor a Luz Artificial (100 horas) e formação de Pilling. AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO ITEM 26 DO TERMO DE REFERÊNCIA DE ID 0035135737, OS QUAIS PASSAM A INTEGRAR ESTE INSTRUMENTO COMO SE NELE TRANSCRITO ESTIVESSE. Os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada.	
--	--	--

1.3. **Da vinculação:** Integram este contrato o Termo de Referência (0035135737), a cotação de preços da Contratada (0041023636) e o Parecer nº 200/2023/PGE-SESDEC (0042500419) independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total desta contratação é de **R\$ 10.140,00 (dez mil cento e quarenta reais)**, correspondente à Declaração de Adequação Financeira (0042165896), a servir de lastro para efetuar o pagamento do objeto descrito na cláusula primeira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA/VALIDADE DOS SERVIÇOS

4.1. Quanto à garantia dos materiais ofertados estes deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

4.2. O início da contagem do período de garantia dar-se-á após do recebimento definitivo do objeto.

4.3. Quanto à validade dos materiais estes deverão ter uma validade de pelo menos 12 (doze meses) na data da entrega.

4.4. A garantia dos materiais consistirá na reposição, quando da ocorrência de mau funcionamento do(s) produto(s), danos provocados pela forma de armazenamento, transporte ou composição/modelo divergente(s) do solicitado.

4.5. Comprovada a impossibilidade ou impropriedade da utilização do material, este deverá ser substituído/corrigido em 08 (oito) dias úteis, sem qualquer ônus para a Contratante.

4.6. A garantia será de no mínimo 12 (doze) meses ofertada pelo Fabricante do Produto, contada a partir do recebimento definitivo dos materiais, com substituição no prazo de 10 (dez) dias úteis em caso de defeito de confecção, defeitos do Tecido, modelo Inadequado ou composição divergente do solicitado.

4.7. Entende-se com defeito de fabricação, a apresentação, em qualquer tempo durante o prazo de garantia, de desconformidades das matérias-primas (tecidos, linhas, elásticos e outros) com as exigências descritas neste instrumento, excetuando-se aquelas decorrentes do uso incorreto.

4.8. Entende-se como defeito de confecção, a apresentação em qualquer momento durante o prazo de garantia, de desconformidades das costuras (incluindo-se afrouxamentos, desfiamentos, desalinhamentos, rompimentos ou apodrecimento das linhas), bem como outras referentes à confecção e ao acabamento das peças, excetuando aquelas decorrentes do uso incorreto.

4.9. Durante o período de garantia:

4.9.1. As substituições, exceto as consideradas de desgaste natural, terão seus custos, até mesmo referentes à mão-de-obra, suportados exclusivamente pela Contratada.

4.9.2. Comprovada a impossibilidade ou impropriedade da utilização do material, este deverá ser substituído/corrigido em 08(oito) dias úteis, sem qualquer ônus para a Contratante.

4.9.3. O descumprimento do prazo de atendimento técnico ou a não substituição do produto defeituoso, ensejará a aplicação de multas a Contratada, calculada sobre o valor total da contratação.

4.9.4. O serviço de Assistência Técnica durante todo o período de garantia ofertado deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados pelo equipamento, devolvendo-o ao funcionamento regular, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os produtos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

4.9.5. Os serviços de garantia deverão ser prestados obrigatoriamente por assistência técnica autorizada credenciada e autorizadas a prestar o serviço de garantia, preferencialmente dentro do estado de Rondônia, durante todo o período de cobertura, sempre sob a responsabilidade da Contratada.

4.9.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 09 (nove) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.9.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.9.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

5.1. LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA:

5.1.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Polícia Civil do Estado de Rondônia, localizado na Avenida Prefeito Chiquilito Erse, nº 6130, bairro Nova Esperança - Porto Velho/RO.

5.1.2. O período reservado para entregas está compreendido no intervalo de Segundas às Sextas-Feiras, das 08:00 às 13:00 horas, excetuados os feriados locais e nacionais.

5.1.3. Fica a Contratada ciente de que qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais, inclusive frete, e movimentação dos materiais até as dependências do Almoxarifado é de sua inteira responsabilidade e/ou da transportadora.

5.2. PRAZO/CRONOGRAMA DE ENTREGA:

5.2.1. O contratado deverá promover a entrega em até 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, sendo admitida a dilação do prazo unicamente nos casos explicitamente amparados pela Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. DAS CONDIÇÕES/RECEBIMENTOS:

5.3.1. Executado o contrato, o objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, conforme art. 140, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 de abril de 2021.

5.3.2. Se, após o recebimento provisório, por meio de verificação minuciosa ou testes realizados, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a Proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação da Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento desses materiais, até sanada a situação.

5.3.3. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses a que se refere o subitem anterior, fica a Contratada obrigada a sanear a situação no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar de sua notificação, via fax ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus à Contratante; em havendo impossibilidade de cumprimento deste prazo a Contratada deverá formalizar pedido de prorrogação com as devidas justificativas.

5.3.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta corrente da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e das seguintes certidões, devidamente atualizadas:

- a) Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede da Contratante, relativa a tributos estaduais;
- c) Comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal com Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da Contratante;
- d) Comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho com Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- e) De regularidade com o FGTS, com Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida, conforme a Unidade Orçamentária que emitir a Nota de Empenho respectiva, sendo:

- a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - CNPJ nº. 01.664.910/0001-31
- b) FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL - FUNRESPOL - CNPJ nº. 00.854.776/0001-79.

6.3. Ambas unidades estão situadas no mesmo endereço: na Av. Rogério Weber, nº. 1928, Praça Mal. Rondon, Centro, Porto Velho/RO, CEP - 76.801-030, telefones 3216-8911 e 3216-8857, e-mail de contato: compra.pc.ro@gmail.com.

- 6.4. A Contratada fará constar no documento fiscal, além das especificações e quantitativos do objeto, o número da NOTA DE EMPENHO, o NÚMERO DO PROCESSO, e as informações relativas aos seus dados bancários para pagamento do faturamento.
- 6.5. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação:
- 6.6. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas as partes não controvertidas no prazo fixado para pagamento;
- 6.7. Fica ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas, devidamente justificada, caso em que a Contratante contará com o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, para efetuar a análise, ficando o respectivo pagamento a ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias.
- 6.8. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos art. 162 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 6.9. Qualquer atraso ocorrido, por parte da Contratada, na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.
- 6.10. Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 6.11. A Contratante não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 6.12. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada quando legalmente exigidos.
- 6.13. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (encargos moratórios) devida, entre a data referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas com a aquisição dos materiais objeto dos autos estão inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2023 e no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPA e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
- a) Programa de Trabalho: 15003.06.183.2075.2269
 - b) Fonte de Recurso: 15000/15010
 - c) Natureza da Despesa: 33.90.30

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATADA

- 8.1.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
- 8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios;
- 8.1.3. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;
- 8.1.5. Fazer acompanhar, quando da entrega dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes;
- 8.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação para tal;
- 8.1.7. Comunicar a Contratante, verbalmente no prazo de 03 (três) dias e por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- 8.1.8. Ficar a cargo da empresa o custo relacionado ao transporte, taxas e impostos dos materiais;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato;
- 8.1.10. Responsabilizar pelos danos causados à Contratante e a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- 8.1.11. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes da SAMS e Termo de Referência (0035135737) em consonância com a proposta apresentada, no local indicado, até 30 (trinta) dias corridos contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente.
- 8.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 8.1.13. Manifestar o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio dos mesmos.
- 8.1.14. Garantir que a disposição final dos resíduos sólidos gerados pela instalação das cubas, deverá ser ambientalmente adequada, conforme previsto no art. 45, I, da Lei nº 14.133/21.
- 8.1.15. Utilizar de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, em atendimento ao Art. 45, III, da Lei nº 14.133/21.

8.2. DA CONTRATANTE

- 8.2.1. Promover, por meio do Setor Competente, o recebimento dos materiais entregues sob os aspectos de conformidade com as especificações, quantidade e qualidade, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 8.2.2. Receber provisória e definitivamente os materiais nas formas definidas.
- 8.2.3. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços.
- 8.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções, se for o caso.
- 8.2.5. Fornecer à Contratada as informações e demais elementos pertinentes à execução deste contrato.
- 8.2.6. Promover a fiscalização do contrato.
- 8.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, dos quais deverão dentre outros averiguar o que segue:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, conforme prevê o art. 140, da Lei nº. 14.133/2021, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o contrato, não eximindo a Contratada de total responsabilidade quanto a sua execução;
 - b) Supervisionar, fiscalizar, atestar e conferir o serviço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, podendo recusar tudo o que estiver em desacordo com as normas ou descrições contidas neste contrato;
- 9.2. O exercício da fiscalização pela Contratante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.
- 9.3. A Polícia Civil, designará o(s) seu(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar o recebimento de BENS e de SERVIÇOS das suas contratações, os quais deverão fazer as anotações pertinentes e de estilo em registros próprios das ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados:
- a) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) responsável(veis) pelo RECEBIMENTO DO(S) BEM(ENS) E/OU DO(S) SERVIÇO(S) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminais:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar e
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2. Quanto às infrações na fase contratual, comete infração o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 10.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - IV - Multa:
- 10.2.2. Para as infrações previstas no item 10.2 "a" e "d" multa de 0,5% à 15% do valor do contrato;
- 10.2.3. Para as infrações previstas no item 10.2 "b" multa de 15% à 30% do valor do contrato;
- 10.2.4. Para as infrações previstas no item 10.2 "e", "f", "g" e "h" multa de 20% à 30% do valor do contrato;
- 10.2.5. Moratória de 0,34% (trinta e quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (art. 162)
- 10.2.6. Compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 10.3. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração, também, o caráter educativo da pena.
- 10.7. Na aplicação das sanções deverá ser observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.
- 10.9. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 10.10. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), também deverá ser informado ao SICAF e à CGE/RO para lançamento no CAGEFIMP.
- 10.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 10.15. Os débitos do contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

- 11.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓCIO

- 13.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art.15 da Lei Federal 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

- 14.1. A contratação obedecerá os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no art. 6º, do Decreto nº 21.264/2016, do Governo do Estado de Rondônia, no que couber.

- 14.2. A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1/2010, referente aos critérios de sustentabilidade ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual nº 21.264/2016.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à Procuradoria-Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto em Lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

17.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

17.2. O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

17.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **SONIA DELTA DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 25/10/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMIR FOUAD ABBoud, Delegado-Geral de Polícia Civil**, em 26/10/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Olival Rodrigues Gonçalves Filho, Procurador Diretor**, em 30/10/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042506979** e o código CRC **7B957385**.